



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.224

Data: 2 de julho de 2026.

Súmula: “Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social como Equipe Multiprofissional nas redes públicas de educação básica do município de Guaratuba.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social atuando como Equipe Multiprofissional nas unidades educacionais.

§ 1º O assistente social e o psicólogo integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as diretrizes da rede pública de educação básica e o projeto político-pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino em sua atuação profissional.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Guaratuba.

§ 4º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei estarão sob coordenação do Setor de Equipe Multiprofissional Educacional.

Art. 2º São competências comuns dos profissionais que atuam como equipes multiprofissionais:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência da criança/estudante na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, estudante internado



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais junto à Rede de Proteção;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying), no que concerne à política de educação;

X - informar a oferta de programas de orientação e apoio às famílias pertinentes às áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante, sua família e da comunidade escolar;

XVII - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental e social;

XIX - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XXI - participar de reuniões periódicas para discussão de caso com o setor de Equipe



Município de Guaratuba Estado do Paraná

Multiprofissional Educacional;

XXII - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

XXIII - contribuir para o fortalecimento da Rede de Proteção de Guaratuba;

XXIV - trabalhar conjuntamente com a equipe pedagógica e demais profissionais das unidades escolares na construção de estratégias de intervenção com os sujeitos implicados no processo educativo do estudante (famílias, professores, comunidade, entre outros).

XXV - trabalhar conjuntamente com o Centro Municipal de Avaliação e Atendimento Educacional Especializado (CMAE) na construção de estratégias de intervenção com os sujeitos implicados no processo educativo do estudante (famílias, professores, comunidade, entre outros).

Art. 3º O profissional de serviço social da rede pública de educação básica terá como atribuições profissionais:

I - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado e demais demandas relacionadas à política de educação;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - produzir estudos e pesquisas em matéria de serviço social referentes à política de educação municipal para sistematização, avaliação e monitoramento do trabalho realizado apresentando análises qualitativas e quantitativas;

V - contribuir para a qualidade de serviços educacionais ao estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais realizando atendimento e acompanhamento sistemático;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

XII - viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio da Rede de Proteção no território, fortalecendo a permanência escolar.

Parágrafo Único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O profissional de psicologia da rede pública de educação básica terá como atribuições profissionais:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

V - realizar avaliação psicológica com finalidade educacional ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado para compreender como aspectos cognitivos, emocionais, sociais e institucionais impactam a escolarização, não para diagnosticar transtornos no aspecto do tratamento clínico;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - promover ações de acessibilidade;

XV - contribuir para a efetivação de um trabalho educacional que tenha como foco a comunicação não violenta e práticas que promovam a reflexão crítica, a autonomia e a responsabilização dos sujeitos implicados no processo educativo dos estudantes, de forma intra e extra institucional;

XVI - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

§ 1. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

§ 2. Fica vedada a prática de psicologia clínica nas unidades educacionais de educação básica do município de Guaratuba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 2 de julho de 2.026

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLE nº 1719/26
Of. Nº 51/26 CMG